



Ofício Mensagem nº 144/2005.

Ouro Preto, 18 de novembro de 2005.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual modifica o artigo 3º e seu parágrafo 2º, da Lei 58/05, de 06 de julho de 2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – CONSEPOP, sobre o Fundo Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – FUNSEP, e dá outras providências.

Com as modificações ora propostas pretendemos atender às sugestões apresentadas e aprovadas na Audiência Pública realizada nessa Câmara Municipal, com a inclusão de novos representantes de entidades para membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Senhor Presidente são estas as razões que me levam a propor à elevada análise de seus nobres pares o projeto em questão, solicitando, ao final, sua aprovação.

Cordialmente,

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Wanderley Rossi Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto.

15/07 21/11/2005 00:29:51 (MUNICÍPIO DE OURO PRETO) 1

**PROJETO DE LEI N.º 213/05.**

Modifica o artigo 3º e seu parágrafo 2º, da Lei 58/05, de 06 de julho de 2005, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – CONSEPOP, sobre o Fundo Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – FUNSEP, e dá outras providências.

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 3º da Lei 58/05, os seguintes itens:

“XVI – um representante do Programa Liberdade e Assistência ao Encarcerado – PROLAE;

XVII – um representante das Instituições Federais de Ensino Superior, com sede em Ouro Preto;

XVIII – um representante dos Conselhos de Segurança Pública - CONSEPS de Ouro Preto. “

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 3º, passará a ter a seguinte redação:

“§ 2º - Os representantes descritos nos itens XIII, XVII e XVIII, serão escolhidos por seus dirigentes em reunião dessas entidades, convocada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto. “

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 18 de novembro de 2005.

**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

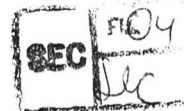
**LEI Nº 58/05*****DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE OURO PRETO – CONSEPOP, SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE OURO PRETO – FUNSEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Povo do Município de Ouro Preto por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – CONSEPOP**, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com a finalidade de reunir os inúmeros segmentos da sociedade para, na área de Segurança Pública, assessorar o Poder Público e cooperar para a elaboração de políticas voltadas para o combate à violência e à criminalidade.

Art. 2º - Compete ao CONSEPOP:

- I – definir a política municipal de Segurança Pública;
- II – sugerir prioridades na Área de Segurança Pública no âmbito do Município;
- III – formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- IV – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- V – estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de Segurança Pública;
- VI – desenvolver campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- VII – estimular a cooperação entre os municípios que compõem a Região dos Inconfidentes, tendo em vista as ações e os objetivos do CONSEPOP;



VIII – organizar encontros, estudos, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos aos dos cidadãos;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O CONSEPOP será composto por:

I – um representante da Secretaria Municipal de Governo;

II – um representante da Procuradoria Jurídica do Município;

III – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

IV – dois representantes da Câmara Municipal de Ouro Preto;

V – um representante da Polícia Civil de Ouro Preto;

VI – um representante da Polícia Militar de Ouro Preto;

VII – um representante do Corpo de Bombeiros Militar de Ouro Preto;

VIII – dois representantes da Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto – FAMOP;

IX – um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Ouro Preto – ACIAOP;

X – um representante do Núcleo de Apoio aos Toxicômanos e Alcoólatras de Ouro Preto – NATA;

XI – dois representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ouro Preto;

XII – um representante do Conselho Tutelar de Ouro Preto;

XIII - um representante dos Sindicatos existentes no Município de Ouro Preto;

XIV – um representante do Poder Judiciário local;

XV – um representante do Ministério Público local.

§ 1º - Os representantes das Entidades representativas da Sociedade Civil descritos nos item VIII a XII deverão ser formalmente indicados pelos respectivos dirigentes.

§ 2º - O representante dos Sindicatos será escolhido em reunião destas entidades convocada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

§ 3º - O Conselho terá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário eleitos pelos seus pares para um mandato de (2) dois anos.

Art. 4º - A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário.


Art. 6º - O CONSEPOP elaborará seu Regimento Interno dispendo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – FUNSEP.

Art. 9º - São receitas do FUNSEP:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – dotações oriundas de convênios e repasses da União e do Estado;
- III – outras receitas que a lei destinar;
- IV – donativos ou transferências de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas;
- V – os provenientes de atividades ou campanhas realizadas.



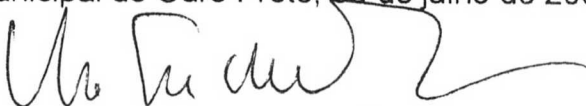
Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará o Fundo Municipal de Segurança Pública, previsto no artigo 8º.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 92/01.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 06 de julho de 2005.



ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 72/05
Autoria. Prefeito Municipal.

<p>PUBLICAÇÃO</p> <p>Publicad <u>2</u>, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, em</p> <p><u>07/07/05</u></p> <p><i>Supanotto</i></p> <p>Secretaria Municipal de Governo</p>
--





Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 213/05

Relatório:

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou para apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei em pauta que modifica o artigo 3º e seu parágrafo 2º, da Lei 58/05, de 06 de julho de 2005, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto - CONSEPOP, sobre o Fundo Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – FUNSEP e dá outras providências.

Fundamentação:

De acordo com a mensagem anexa à matéria em pauta, o objetivo da mesma é atender às sugestões apresentadas e aprovadas na Audiência Pública realizada na Câmara Municipal, com a inclusão de novos representantes de entidades para membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, as Comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 213/05 em 1ª discussão, com emendas.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 24 de novembro de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador **Sílvio Domingos Mapa** - presidente

Vereador **Flávio Andrade** – relator

Vereador **Mateus Nunes** – vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereadora **Maria Regina Braga** – presidente

Ver. **Croymara E. Batalha**-relatora

Ver. **Maria José C.I. Leandro**–vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador **José Maria Germano** – presidente

Ver. **Croymara Elias Batalha** – membro

Ver. **Leonardo E. Barbosa**-membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



EMENDAS APRESENTADAS PELAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 213/05

“Modifica o artigo 3º e seu parágrafo 2º, da Lei 58/05, de 06 de julho de 2005, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – CONSEPOP, sobre o Fundo Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – FUNSEP, e dá outras providências.”

Emenda nº 01:

- Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 213/05 a seguinte redação:

“Em toda a Lei Municipal nº 58/05, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – CONSEPOP, sobre o Fundo Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – FUNSEP e dá outras providências, onde se lê “CONSEPOP”, leia-se “COMSEPOP”, modificando a redação do art. 3º e seu § 2º, acrescentando o § 4º ao mesmo artigo.

Emenda nº 02:

- Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 213/05 a seguinte redação:

“Art. 1º – Modifica-se a redação dos incisos IV, VIII e XI do art. 3º da Lei 58/05, acrescentando ao mesmo art. 3º os incisos XVI, XVII e XVIII, com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

IV – Um representante da Câmara Municipal;

VIII – Um representante da Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto – FAMOP;

XI – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ouro Preto;

XVI - (...)

XVII - (...)

XVIII - (...)

Emenda nº 02:

- Dê-se ao art. 2º do projeto de Lei nº 213/05 a seguinte redação:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'C. Silva', is written in the bottom right corner of the page.



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

“Art. 2º – O § 2º do art. 3º da Lei 58/05 passa a ter a seguinte redação, acrescentando ao mesmo art. 3º o § 4º:

Art. 3º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º – Os representantes descritos nos itens XIII, XVII e XVIII serão escolhidos por seus dirigentes em reunião dessas entidades, convocada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

§ 4º – Cada representante deverá ter um suplente indicado pela mesma entidade.”

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 24 de novembro de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Flávio Andrade –relator

Vereador Sílvio Domingos Mapa - presidente

Vereador Mateus Nunes- vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereadora Maria Regina Braga – Presidente

Ver. Crovymara E. Batalha –relatora

Ver. Maria José C.Leandro – vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador José Maria Germano – Presidente

Ver. Crovymara E. Batalha-membro

Ver. Leonardo E. Barbosa-membro



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 213/05

Relatório :

O Projeto de Lei nº 213/05, que modifica o artigo 3º e seu parágrafo 2º da Lei 58/05, de 06 de julho de 2005, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – CONSEPOP, sobre o Fundo Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – FUNSEP, e dá outras providências é de autoria do Prefeito Municipal.

Fundamentação :

A matéria em pauta após aprovação em 1ª e 2ª discussões, com emendas, retorna a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

Conclusão :

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e **Redação** é de parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 213/05 em redação final, com a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 213/05

Em toda a Lei Municipal nº 58/05, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – CONSEPOP, sobre o Fundo Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – FUNSEP e dá outras providências, onde se lê “CONSEPOP”, leia-se “COMSEPOP”, modificando a redação do art. 3º e parágrafo 2º, acrescentando o § 4º ao mesmo artigo

Art. 1º – Modifica-se a redação dos incisos IV, VIII e XI do art. 3º da Lei 58/05, acrescentando ao mesmo artigo 3º os incisos XVI, XVII e XVIII, com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

(...)

IV – *Um representante da Câmara Municipal;*

VIII – *Um representante da Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto – FAMOP;*

XI – *Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ouro Preto;*



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

XVI – *Um representante do Programa Liberdade e Assistência ao Encarcerado – PROLAE;*

XVII – *Um representante das Instituições Federais de Ensino Superior com sede em Ouro Preto;*

XVIII – *Um representante dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's de Ouro Preto.*”

Art. 2º – O § 2º do art. 3º da Lei 58/05 passa a ter a seguinte redação, acrescentando ao mesmo art. 3º o § 4º:

“Art. 3º - (...)

§ 2º – *Os representantes descritos nos incisos XIII, XVII e XVIII serão escolhidos por seus dirigentes em reunião dessas entidades, convocada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto.*

§ 4º – *Cada representante deverá ter um suplente indicado pela mesma entidade.*”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 13 de dezembro de 2005.

Vereador Flávio Andrade- relator

Vereador **Sílvia Domingos Mapa**- Presidente

Vereador Mateus Nunes- vice-presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade

Gabinete do Presidente

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 181/05



Em toda a Lei Municipal nº 58/05, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – CONSEPOP, sobre o Fundo Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – FUNSEP e dá outras providências, onde se lê “CONSEPOP”, leia-se “COMSEPOP”, modificando a redação do art. 3º e parágrafo 2º, acrescentando o § 4º ao mesmo artigo

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º – Modifica-se a redação dos incisos IV, VIII e XI do art. 3º da Lei 58/05, acrescentando ao mesmo artigo 3º os incisos XVI, XVII e XVIII, com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

(...)

IV – Um representante da Câmara Municipal;

VIII – Um representante da Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto – FAMOP;

XI – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ouro Preto;

XVI – Um representante do Programa Liberdade e Assistência ao Encarcerado – PROLAE;

XVII – Um representante das Instituições Federais de Ensino Superior com sede em Ouro Preto;

XVIII – Um representante dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's de Ouro Preto.”



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade

Gabinete do Presidente

(Continuação da Proposição de Lei nº 181/05)

Art. 2º – O § 2º do art. 3º da Lei 58/05 passa a ter a seguinte redação, acrescentando ao mesmo art. 3º o § 4º:

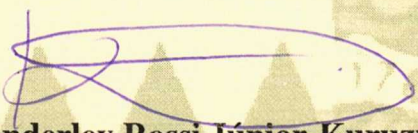
“Art. 3º - (...)”

§ 2º – *Os representantes descritos nos incisos XIII, XVII e XVIII serão escolhidos por seus dirigentes em reunião dessas entidades, convocada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto.*

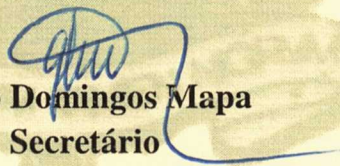
§ 4º – *Cada representante deverá ter um suplente indicado pela mesma entidade.”*

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 13 de dezembro de 2005.

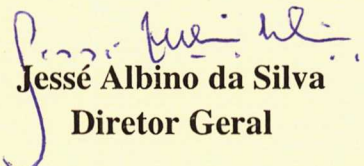


Wanderley Rossi Júnior-Kuruzu
Presidente



Sílvio Domingos Mapa
Secretário

Registrada e publica nesta Secretaria, em 14 de dezembro de 2005.



Jessé Albino da Silva
Diretor Geral

Projeto de Lei nº 213/05

Autoria: Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3324
Fax (31) 3559 3285

SEC
Fla. 14
Sle



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTOCOLO

Nº 2752

LEI Nº 175/05

Correspondência recebida

Em 30 de 12 de 05

As 13 de 12 de 05

Wendell

Em toda a Lei Municipal nº 58/05, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – CONSEPOP, sobre o Fundo Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – FUNSEP e dá outras providências, onde se lê “CONSEPOP”, leia-se “COMSEPOP”, modificando a redação do art. 3º e parágrafo 2º, acrescentando o § 4º ao mesmo artigo.

O Povo do Município de Ouro Preto por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Modifica-se a redação dos incisos IV, VIII e XI do art. 3º da Lei 58/05, acrescentando ao mesmo artigo 3º os incisos XVI, XVII e XVIII, com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

(...)

IV – Um representante da Câmara Municipal;

VIII – Um representante da Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto – FAMOP;

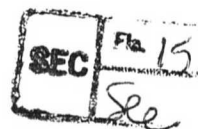
XI – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ouro Preto;

XVI – Um representante do Programa Liberdade e Assistência ao Encarcerado – PROLAE;

XVII – Um representante das Instituições Federais de Ensino Superior com sede em Ouro Preto;

XVIII – Um representante dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's de Ouro Preto.”

GABINETE DO PREFEITO
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3324
Fax (31) 3559 3285



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(Continuação da Lei nº 175/05)

Art. 2º – O § 2º do art. 3º da Lei 58/05 passa a ter a seguinte redação, acrescentando ao mesmo art. 3º o § 4º:

“Art. 3º - (...)

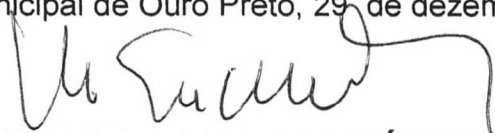
§ 2º – Os representantes descritos nos incisos XIII, XVII e XVIII serão escolhidos por seus dirigentes em reunião dessas entidades, convocada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

§ 4º – Cada representante deverá ter um suplente indicado pela mesma entidade.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 29 de dezembro de 2005.


ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 213/05
Autoria: Prefeito Municipal